

LEI MUNICIPAL n.º 1.083/2013,

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a Estrutura e Organização do Poder Executivo do Município de Alvorada, consolida a legislação pertinente, altera nomenclaturas de órgãos, extingue e cria cargos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 1º A Administração Pública do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, pautar-se-á pelos princípios jurídicos da legalidade, finalidade, interesse público, prioridade às atividades fins, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, moralidade, impessoalidade, transparência, participação popular, pluralismo, economicidade, profissionalismo e eficiência.

Art. 2º O Poder Executivo, administrado pelo Prefeito Municipal, será assessorado imediatamente pelos Secretários e demais integrantes dos órgãos enumerados nos artigos 11 e 12, desta Lei.

Parágrafo Único As ações da Administração Pública Municipal serão desenvolvidas prioritariamente mediante projetos, cuja implementação competirá aos Encarregados de Serviços designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Para revitalizar o serviço público, desenvolver os meios indispensáveis ao cumprimento eficiente de suas finalidades, a organização do Poder Executivo deverá:

I democratizar a ação administrativa, através da participação direta da sociedade civil, de forma a contemplar as aspirações dos diversos segmentos sociais, possibilitando a criação de canais de participação e controle sobre a execução dos serviços públicos, tais como, consultas e audiências públicas;

II capacitar e valorizar o servidor público municipal;



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

III melhorar os indicadores e a avaliação do desempenho da Administração Pública Municipal, com o objetivo de obter alocação ótima e adequada dos recursos públicos no atendimento às necessidades da população;

IV melhorar a qualidade e a abrangência dos serviços públicos municipais, que deverão observar os princípios da universalidade, igualdade, modicidade e adequação;

V estimular a gestão descentralizada quer territorial, funcional ou social, a fim de aproximar a ação governamental dos cidadãos-usuários e promover o desenvolvimento local, funcionando como agente de mobilização e integração dos recursos sociais;

VI estabelecer um modelo de gestão com orientação finalística, avaliado por indicadores objetivos de desempenho, capaz de possibilitar o aumento do grau de eficiência e responsabilidade dos gestores públicos;

VII implementar na gestão governamental o planejamento estratégico e a gestão integrada das políticas públicas;

VIII estabelecer formas de comunicação governo-sociedade que permitam a adoção e participação da perspectiva do cidadão-usuário nas ações de melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;

IX preservar o equilíbrio das contas municipais e aumentar a capacidade de investimento do Município;

X zelar para que as atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas administrativos, seja objeto de permanente acompanhamento e avaliação;

XI primar para que o acompanhamento e avaliação sejam exercidos em todos os níveis da administração, mediante a atuação dos encarregados de serviços, a realização sistemática de reuniões com a participação dos subordinados e a instituição e funcionamento de comissões, se for o caso, em cada nível administrativo;

XII cuidar para que, quando submetidos ao Prefeito Municipal, os assuntos tenham sido previamente discutidos com todos os setores neles interessados, inclusive no que respeita aos aspectos administrativos pertinentes, mediante consulta e entendimentos, de modo a sempre apresentarem soluções integradas e harmônicas;

XIII atentar para que a delegação de competência seja utilizada como instrumento de descentralização administrativa, para assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

XIV facultar ao Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais e, em geral, às autoridades da Administração Municipal, delegação formal de competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em Decreto;

XV observar que o ato de delegação indicará com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.

Art. 4º Todo e qualquer órgão da Administração Municipal, direta ou indireta, estão sujeitos à supervisão do Secretário Municipal competente, excetuado unicamente os



Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

órgãos mencionados no Artigo 11, desta Lei, que estão com subordinação direta ao Prefeito Municipal.

Art. 5º O Secretário Municipal é responsável, perante o Prefeito Municipal, pela supervisão dos órgãos vinculados em sua área de abrangência, competindo-lhe primeiramente, os atributos do Artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º No que se refere à Administração Indireta, a supervisão do Secretário visará assegurar essencialmente:

- I a realização dos objetivos fixados nos ato de constituição da entidade;
- II a harmonia com a política e a programação do Executivo Municipal no setor de atuação da entidade;
- III a eficiência administrativa;
- IV a autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade.

TÍTULO II

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

Art. 7º À Administração Municipal compreende:

I a Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais.

II a Administração Indireta, que se constitui das seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) Autarquias;
- b) Agências;
- c) Empresas Públicas;
- d) Sociedades de Economia Mista;
- e) Conselhos Especiais.

§ 1º As entidades compreendidas na Administração Indireta consideram-se vinculada à Secretaria Municipal em cuja área de competência estiver compreendida em sua principal atividade fim, com exceção das Agências, diretamente subordinadas ao Prefeito Municipal.

§ 2º Equiparam-se às Empresas Públicas, para efeito desta Lei, as fundações instituídas em virtude de Lei Municipal e de cujos recursos participe o Município, quaisquer que sejam suas finalidades.



Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

Art. 8º Para fins desta Lei consideram-se:

I Autarquia o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica de Direito Público, patrimônio e receita própria, para exercer as atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

II Agência a autarquia sob regime especial, criada por lei, com personalidade jurídica de Direito Público, poder de polícia, patrimônio e receita própria para exercer atividades de gerenciamento, planejamento, coordenação e execução em sua área de competência e, em cooperação com os demais órgãos da Administração municipal, o desenvolvimento e seus respectivos programas;

III Empresa Pública a entidade dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo do Município ou de suas entidades da Administração Indireta, criada por lei para desempenhar atividades de natureza empresarial que o Município seja levado a exercer por motivos de conveniências ou contingência administrativa, podendo tal entidade revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.

IV Sociedade de Economia Mista a entidade dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, criada por lei para o exercício de atividades de natureza mercantil, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto e percentagem, em sua maioria, ao Município ou a entidades da Administração Municipal Indireta;

V Conselho Especial o órgão de caráter consultivo, para atuação em áreas específicas, cujos membros não serão remunerados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO

Art. 9º Ficam extintas as atuais designações, as quais receberão nova nomenclatura, em função da adequação de suas finalidades, os seguintes órgãos da Administração Direta:

- I Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- II Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- III Assessoria Especial de Gestão Financeira e Pagamentos;
- IV Secretaria de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente.

Parágrafo Único Ficam, via de consequência, extintos ou com designações modificadas, os seguintes órgãos criados ou mantidos pela Lei nº 743/2003, de 17 de novembro de 2003 e legislação posterior, a saber:

- I Diretoria de Educação;
- II Diretoria de Cultura, Desporto e Turismo;

Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

- III Diretoria de Infraestrutura e Transporte;
- IV Diretoria de Produção Agropecuária, Indústria e Comércio;
- V Diretoria de Programas Especiais.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal, liderado pelo Prefeito Municipal, tem a sua estrutura básica composta de unidades administrativas e unidades gestoras, suas assessorias em nível de administração superior e, demais órgãos de assessoramento direto, definidos nesta Lei.

Art. 11 Ficam mantidas suas denominações, na Estrutura Administrativa, os seguintes órgãos com subordinação especial ao Gabinete do Prefeito, como apoio político-administrativo da Administração Direta:

- I Gabinete do Prefeito - **GABIN**;
- II Assessoria de Comunicação e Articulação Institucional - **ASCAI**;
- III Assessoria Especial de Controle Interno - **AECIN**;
- IV Procuradoria Geral do Município - **PROGE**.

Parágrafo Único Os titulares dos órgãos especificados nas alíneas III e IV, deste artigo, deverão ter qualificação específica para a atividade e experiência em gestão pública.

Art. 12 Ficam criados e/ou mantidos e definidos os seguintes órgãos do primeiro escalão da Administração Direta, subordinados diretamente ao Chefe do Poder Executivo:

- I Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento - **SAFIP**;
- II Secretaria de Infraestrutura e Transportes - **INFRA**;
- III Secretaria de Saúde e Saneamento - **SESAU**;
- IV Secretaria de Educação - **SEDUC**;
- V Secretaria de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo - **SETUR**;
- VI Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação - **SETAS**;
- VII Secretaria de Produção, Indústria e Comércio - **SEPRO**;
- VIII Secretaria de Meio Ambiente - **SEMAM**.

Art. 13 Os quantitativos, símbolos e remunerações dos cargos em comissão que integram a estrutura administrativa municipal, de livre nomeação do Chefe do Executivo, estão especificados nos Anexos: I e II, desta Lei.

Art. 14 O Ordenador da Despesa do Município de Alvorada é exclusivamente o Chefe do Poder Executivo, todavia, para os: Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, serão designados Ordenadores de Despesas, específicos, com vista à descentralização do processo da despesa.

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

Art. 15 Às Secretarias subordinar-se-ão, na forma desta Lei, as diretorias, as unidades escolares, as unidades de saúde e as unidades de serviços públicos.

Art. 16 Os titulares dos órgãos enumerados no artigo 12, desta Lei, formarão um Comitê Executivo, presidido pelo Prefeito, com a finalidade de coordenar a atuação dos diferentes setores da Administração Pública Municipal, fixar critérios de gestão de recursos e preparar material e informe sobre os assuntos a serem submetidos aos conselhos e órgãos colegiados.

CAPÍTULO III
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 17 O Gabinete do Prefeito Municipal, será integrado pelo assessoramento imediato, constante dos órgãos ditados no Artigo 11, desta Lei, e ainda pelas seguintes assessorias/cargos e comissão:

- I Assessorias Especiais;
- II Encarregados de Serviços;
- III Motorista de Representação;
- IV Comissão Permanente de Licitação - COPEL;

Parágrafo Único As assessorias constantes dos incisos I e II, do *caput*, deste artigo, terão vinculação funcional, inclusive custo financeiro, à Secretaria em cuja atividade se desenvolver o trabalho, enquanto que a comissão de que trata o inciso IV do mesmo artigo, terá subordinação funcional à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 18 Ao Chefe de Gabinete, compete:

- I prestar assistência e assessorar direta e imediatamente ao Prefeito na gestão e administração dos negócios públicos;
- II coordenar, supervisionar e assegurar a execução do expediente e das atividades do Prefeito;
- III administrar as dependências do Gabinete do Prefeito;
- IV zelar pela preservação dos documentos oficiais;
- V coordenar e controlar o atendimento de munícipes e visitantes nas dependências do Gabinete do Prefeito;
- VI realizar em nome do Prefeito, diligências e inspeções nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de acordo com as determinações prévia e expressamente fixadas pelo Prefeito;
- VII dar apoio administrativo aos órgãos colegiados da Administração Pública Municipal;



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

VIII zelar pela higidez da publicação dos atos oficiais e desempenhar missões específicas, formais e expressamente atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo;

IX coordenar e acompanhar os interesses da Administração Pública Municipal em órgãos estaduais, federais e de outros municípios;

X responder por todo o expediente de relacionamento político-administrativo do Poder Executivo;

XI responder pela execução de outras tarefas e atividades inerentes ao cargo

Art. 19 Ao Assessor de Comunicação e Articulação Institucional compete:

I coordenar a política de comunicação externa e interna da Administração Pública do Poder Executivo;

II coordenar o sistema de entrada de queixas e sugestões do cidadão, facilitando a solução dos mesmos e garantindo o retorno ao cidadão;

III coordenar as políticas de atenção ao cidadão, facilitando seu acesso às informações sobre a cidade e os serviços municipais e garantindo o princípio da igualdade a todos em sua relação com a Administração Pública;

IV monitorar, através de pesquisas periódicas, as necessidades dos cidadãos e a avaliação que fazem da Administração e dos serviços municipais com base nas demandas levantadas, dentro dos padrões de serviço dos diversos setores e obtendo o comprometimento dos responsáveis para com os mesmos;

V facilitar a difusão e promoção das iniciativas sociais, econômicas e culturais do Município;

VI coordenar as atividades de Relações Públicas e comunicação dirigida;

VII coordenar as atividades de cerimonial;

VIII coordenar a produção de todo o material gráfico e áudio-visual dos órgãos e entidades da Administração Pública;

IX coordenar ações e campanhas que divulguem a Administração Municipal, a cidade e suas potencialidades em âmbito local, estadual, nacional e internacional;

X coordenar as atividades de apoio às ações políticas do Governo Municipal;

XI assessorar o Chefe do Poder Executivo na sua representação política;

XII assistir ao Chefe do Poder Executivo em assuntos de natureza técnico-legislativa, coordenar e supervisionar a tramitação de Projetos de Leis, Decretos e Portarias e outros atos do Poder Executivo;

XIII acompanhar a tramitação dos Projetos de Lei, Resoluções, Decretos Legislativos e Autógrafos de Leis, junto ao Poder Legislativo;

XIV zelar pela interlocução entre o Chefe do Poder Executivo e as entidades da sociedade civil, tais como: associações, sindicatos, clubes, partidos políticos e movimentos sociais organizados e desenvolver políticas de valorização dos conselhos temáticos e setoriais;

XV responder pela execução de outras tarefas e atividades inerentes ao cargo.

Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

Parágrafo Único Todas as ações de divulgação da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, serão supervisionadas pela Assessoria de Comunicação e Articulação Institucional.

Art. 20 Ao Assessor Especial de Controle Interno, com fulcro nos *Art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal*, no que preconizam o *Parágrafo Único do Art. 54 e o Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000* e nos ditames dos *Capítulos I e II do Título VIII da Lei nº 4.320/1964, de 17 de maio de 1964* e, sobretudo, no atendimento ao Art. 62 da Lei Orgânica do Município, no âmbito da Gestão Fiscal, na busca de maior transparência e procurando a excelência na gestão dos recursos municipais, compete:

- I o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação dos resultados:
 - a) da execução dos orçamentos do Município;
 - b) dos Programas de Governo; e
 - c) da gestão dos administradores públicos.
- II a realização de auditorias preventivas nos sistemas:
 - a) contábil;
 - b) financeiro;
 - c) de recursos humanos;
 - d) de execução orçamentária; e
 - e) demais sistemas administrativos.
- III a mudança de comportamento, como instrumento de apoio, com:
 - a) treinamento a servidores dos órgãos e entidades;
 - b) orientações normativas e recomendações;
 - c) orientações sobre prestações de contas; e
 - d) outras ações de controle das impropriedades e irregularidades.

§ 1º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo prioriza ações preventivas com uma visão mais voltada para a gerência por resultados, sem, contudo, desconsiderar os princípios da legalidade.

§ 2º As atividades de controle interno visam apoiar o gestor público municipal na realização dos programas governamentais, estimulando a discussão sobre os resultados efetivos da gestão de recursos públicos.

§ 3º O assessoramento com postura preventiva, permite uma constante mudança nos métodos de controle interno, primando pela oportunidade do controle com prioridade na qualidade dos gastos, ensejando um aprimoramento desse processo gerencial.

Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

§ 4º Para alcançar maior celeridade e tempestividade no cumprimento do inciso III, deste artigo, fica facultada a contratação de técnico(s) especializado(s) em caráter especial e temporário.

Art. 21 Ao Procurador Geral do Município, compete:

I representar o Município, judicial e extrajudicialmente em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos em que ele tenha interesse, inclusive em matéria tributária e fiscal;

II representar, em caráter excepcional, entidade da Administração Indireta em qualquer juízo ou tribunal, mediante autorização especial do Chefe do Poder Executivo;

III realizar o controle da legalidade da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta;

IV Exercer as atividades de consultoria e assessoria jurídica ao Poder Executivo Municipal e à Administração Geral, oferecendo a defesa em todos os processos judiciais e, privativamente, a execução da Dívida Ativa;

V responder pela condução de outras tarefas e atividades inerentes ao cargo.

Art. 22 Aos Assessores Especiais compete o assessoramento direto ao Chefe do Executivo no que se refere ao desenvolvimento de funções de representações do Município, em diversos setores da sociedade, não podendo exceder o número de 20 (vinte) assessores.

Parágrafo Único Os assessores especiais de que estabelece este artigo, estão compreendidos em dois níveis:

I Assessor Especial I: para os detentores de nível de escolaridade até o segundo grau;

II Assessor Especial II: para os detentores de nível de escolaridade de terceiro grau.

Art. 23 Aos Encarregados de Serviços compete o exercício de atividades de acompanhamento e gestão de trabalhos, com postura gerencial, que visem o atingimento dos objetivos propostos, buscando o aprimoramento, fazendo zelar pelo bom relacionamento com seus comandados, podendo atuar no sistema de que trata o Artigo 77, desta Lei, não podendo exceder o número de 20 (vinte) encarregados.

Art. 24 Ao Motorista de Representação compete o exercício da atividade de condutor do veículo do Gabinete do Prefeito, cabendo ao mesmo zelar pela segurança dos usuários e manutenção do veículo.

Art. 25 A Comissão Permanente de Licitação será composta por 03(três) membros, todos dotados de inquestionável idoneidade moral e técnica, nomeados pelo



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

Chefe do Poder Executivo, sendo 2/3 (dois terços) deles servidores públicos municipais estáveis.

Parágrafo Único As nomeações terão periodicidade anual, devendo seus membros ser renovados, no mínimo, em 1/3 e, a presidência ter recondução por apenas mais um período.

Art. 26 Aos membros da Comissão Permanente de Licitação compete a realização de certames licitatórios, julgando e adjudicando os procedimentos e objetos sob licitação, de todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, para o fiel cumprimento dos ditames da *Lei Nº.8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações*.

§ 1º Integra a Comissão Permanente de Licitação o Pregoeiro Oficial para cumprimento e execução da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º Ao Pregoeiro Oficial compete conduzir a licitação principalmente em sua fase externa, compreendendo a prática de todos os atos tendentes à escolha de uma proposta que se mostre a mais vantajosa para a administração.

§ 3º Dentre as atribuições confiadas ao Pregoeiro Oficial destacam-se: a identificação e credenciamento dos interessados; o recebimento dos envelopes com as propostas de preços e documentação de habilitação; a abertura dos aludidos envelopes, o seu exame e a classificação dos proponentes; a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço; a adjudicação da proposta de menor preço; a elaboração de ata; a coordenação da equipe de apoio; o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e, ainda, o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e à contratação.

CAPÍTULO IV DAS SECRETARIAS

Art. 27 As Secretarias são órgãos da administração direta, geridas por secretários e estruturadas com a finalidade de assessorar o Prefeito em cada campo de atuação da Administração Pública Municipal, tanto nas atividades fins como nas atividades meios.

Art. 28 As Secretarias definirão, em seu nível, as diretrizes políticas e os programas relativos à sua área de atuação e estabelecerão as diretrizes técnicas para a execução das atividades.

Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

Parágrafo Único As Secretarias articular-se-ão, entre si, para o atingimento de suas finalidades, bem como com órgãos e entidades federais, estaduais e de outros municípios.

Art. 29 As Secretarias são estruturadas nos seguintes níveis:

I Nível de Administração Superior, exercido por Secretário, que deverá atender aos requisitos de nomeação estabelecidos em diplomas legais, com as funções de liderança, direção e articulação, fomento de políticas e diretrizes, coordenação do processo de implantação, implementação e controle de programas e projetos, através dos órgãos componentes do nível de execução programática e observadas as competências de cada área de ação, sendo ainda responsável pela atuação da secretaria como um todo, inclusive pela representação nas relações intragovernamentais;

II Nível de Administração Intermediária, exercido por Diretor, Chefe de Núcleo e outros cargos que se enquadrem nesse nível, a ser designado de acordo com a área de atuação programática na função de comando da execução das atividades meios e fins, constantes da estrutura de cada órgão, consubstanciada em programas e projetos, ou em missões de caráter permanente;

III Nível de Execução, com as funções de executar as atividades fins e meio, relativas a pessoal, material, patrimônio, encargos gerais, transportes oficiais, contabilidade, execução orçamentária, financeira e informática, e outras atividades específicas setoriais, ressalvadas as demais competências fixadas na presente Lei.

§ 1º Excepcionalmente para o Nível de Administração Intermediária de que trata o inciso II deste artigo, em caso de acumulação de cargo, por razões de economicidade, todavia sem ferir o princípio da eficiência, poderá ser concedido ao servidor que responde pelo expediente de mais de uma diretoria, gratificação por produtividade de até 50% (cinquenta) por cento do salário base, durante o período que permanecer respondendo oficialmente por outra diretoria.

§ 2º Enquadra-se no nível de administração superior, o Administrador de Unidade de Saúde que deverá atender aos requisitos de nomeação estabelecidos em diplomas legais, com as funções de liderança, direção, articulação e fomento de políticas e diretrizes do processo administrativo em saúde no âmbito da unidade de saúde, na implantação, implementação e controle de programas e projetos de sua competência, sendo ainda responsável pela atuação do posto de saúde como um todo, inclusive pela representação nas relações intragovernamentais e, especialmente, em caso de administração de mais de uma Unidade de Saúde, poderá se utilizada a prerrogativa do parágrafo anterior.

Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

Art. 30 Decreto do Chefe do Executivo Municipal disporá sobre a substituição de Secretário em suas ausências e impedimentos legais, observado o disposto no artigo 88, desta Lei.

SEÇÃO I DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SAFIP

Art. 31 A Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento é integrada pelos seguintes órgãos de assessoramento imediato:

- I Diretoria de Gestão de Recursos Humanos e Contabilidade – **DIREC**;
- II Diretoria de Gestão de Arrecadação – **DIGAR**;
- III Diretoria de Gestão Financeira e Pagamentos – **DIGPA**;
- IV Diretoria de Gestão Patrimonial e Compras – **DIPAC**.

Parágrafo Único Integra a Diretoria de Gestão de Recursos Humanos e Contabilidade, as unidades de serviços executivos:

- I Protocolo Geral – **GERAL**;
- II Serviço de Atendimento ao Cidadão – **SACID**.

Art. 32 Compete ao Secretário de Administração, Finanças e Planejamento:

I coordenar o planejamento e o acompanhamento de programas e projetos, consolidando os indicadores e analisando-os periodicamente de forma integrada, acompanhar o controle do orçamento programa, participando da elaboração e fiscalizando metas fixadas em contratos de gestão celebrados pela Administração Pública Municipal, promovendo o desenvolvimento da cidade e gerindo os sistemas de informação, além de planejar, implantar e coordenar as políticas de reestruturação organizacional, qualificação gerencial e sistematização de informação, visando à modernização das atividades da Administração Pública no Poder Executivo;

II coordenar e executar a política de pessoal e de suprimentos, patrimônio, pagamento de pessoal, publicações oficiais e serviços gerais, ressalvadas as competências da Comissão Permanente de Licitação e do órgão de controle interno;

III. observado o Princípio da Capacidade Contributiva, planejar, coordenar e executar a política de receita do Município e acompanhar os resultados da ação fiscal, atuando Gestor da Fazenda Pública Municipal;

IV promover a melhor e mais justa tributação, mediante a adequação de seus valores à realidade econômica e social do Município;

V promover a eficiente arrecadação de tributos, a constante melhoria de seu sistema e o combate à evasão das receitas municipais, mediante a revitalização do cadastro municipal de contribuintes;



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

VI acompanhar os registros e controles do patrimônio municipal, identificando-o por órgãos e setores, adotando medidas para sua conservação, promovendo os remanejamentos, de acordo com as necessidades da administração e, anualmente, promover a contabilização de sua depreciação, propondo a baixa do material permanente, máquinas e equipamentos, considerados em desuso e imprestáveis;

VII determinar mensalmente, em dia não coincidente e por servidor não integrante da Diretoria de Gestão de Arrecadação, a conferência física do saldo de caixa, se houver, fazendo anexar o termo à documentação comprobatória do movimento;

VIII responder por todo o expediente da Administração Geral, especialmente na condução das atividades meios do Poder Executivo;

IX especificamente ao Secretário de Administração, Finanças e Planejamento, compete assinar em conjunto com os Ordenadores de Despesas, todos os cheques, ordens bancárias, autorizações de transferências, bem como todo o expediente orçamentário e financeiro do Município.

Art. 33 A Diretoria de Gestão de Recursos Humanos e Contabilidade, é o órgão central do sistema de pessoal, responsável pelo estudo, formulação de diretrizes, orientação, coordenação, supervisão e controle dos assuntos concernentes à administração dos recursos humanos do Executivo Municipal e responsável pelo competente controle contábil das receitas e despesas do município, sob a supervisão de profissional habilitado, competindo ao Diretor de Gestão de Recursos Humanos e Contabilidade:

I cuidar dos assuntos referentes aos servidores municipais, adotando medidas que visem ao seu aprimoramento e maior eficiência;

II submeter ao superior imediato os projetos de regulamentos, indispensáveis à execução de leis que dispõem sobre a função pública de servidores públicos;

III zelar pela observância das leis e regulamentos, orientando, coordenando e fiscalizando seu cumprimento;

IV estudar e propor sistema de classificação e de retribuição para os servidores públicos, administrando a sua aplicação;

V manter estatísticas atualizadas sobre os servidores municipais da Administração Direta e Indireta;

VI zelar pela criteriosa aplicação dos princípios de administração de pessoal, com vistas ao tratamento justo dos servidores municipais, onde quer que se encontrem, promovendo medidas visando o bem-estar desses e ao aprimoramento das relações humanas no trabalho;

VII manter articulação com as entidades estaduais e nacionais que se dedicam a estudos de administração pessoal;

VIII facilitar o trabalho do Assessor Especial de Controle Interno, fornecendo a documentação para exame e os elementos indispensáveis ao sistema de controle;

IX responder pela execução de outras tarefas e atividades inerentes ao cargo;

Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

X especificamente ao Diretor de Gestão de Recursos Humanos e Contabilidade, compete assinar, em conjunto com o Secretário de Administração, Finanças e Planejamento, todo o expediente relacionado com matéria de recursos humanos e contabilidade.

Art. 34 A Diretoria de Gestão de Arrecadação, como órgão central de mobilização de recursos financeiros é mantenedora dos cadastros de contribuintes e dos controles de arrecadação dos tributos de competência do Município, competindo ao Diretor de Gestão de Arrecadação:

I promover a fiscalização e a arrecadação dos tributos municipais centralizando o recebimento e o controle das receitas e o planejamento de sua aplicação segundo as necessidades da Administração, cumprindo as normas pertinentes;

II conduzir os processos de cobrança administrativa dos passivos tributários, zelando pelo contingenciamento e adoção de medidas aplicáveis à matéria;

III exercer a tarefa de arrecadador, buscando agilidade e segurança nos sistemas informatizados, primando pela política do bom relacionamento contribuinte e poder público;

IV facilitar o trabalho do Assessor Especial de Controle Interno, fornecendo a documentação para exame e os elementos indispensáveis ao sistema de controle;

V responder pela execução de outras tarefas e atividades inerentes ao cargo;

VI especificamente ao Diretor de Gestão de Arrecadação compete assinar em conjunto com o Secretário de Administração, Finanças, Planejamento, todos os atos inerentes ao sistema de gestão fiscal e arrecadadora, em certidões, alvarás, quitações não mecanizadas e outros expedientes afins.

Parágrafo Único A Diretoria de Gestão de Arrecadação, auxiliará, no que couber, a Procuradoria Geral do Município, visando à condução dos procedimentos do Contencioso Fiscal Tributário do Município.

Art. 35 A Diretoria de Gestão Patrimonial e Compras, como órgão central do controle patrimonial e do relacionamento fornecedor e Município, reserva-lhe a manutenção e o controle do cadastro de fornecedores e prestadores de serviços, cumprindo zelar para que os custos de aquisições sejam constantemente atualizados e divulgados na forma da Lei, competindo ao Diretor de Gestão de Patrimônio e Compras:

I o controle, conservação e vigilância do patrimônio municipal, com sua identificação por órgãos e setores, primando pela sua conservação, promovendo os remanejamentos de acordo com as necessidades da administração e, anualmente, fornecer ao superior imediato, elementos de proposta de baixa de material permanentes, máquinas e equipamentos, considerados em desuso e/ou imprestáveis.

II responsabilizar-se pela distribuição do material permanente, de consumo, e ainda, de serviços solicitados, conforme a necessidade dos diversos órgãos e entidades da

Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

Administração Municipal, zelando pela manutenção e controle dos estoques, centralizando todos os pedidos dos diversos órgãos, auxiliando a Comissão Permanente de Licitação e o Pregoeiro em suas ações de pesquisa de preços e nos processos licitatórios;

III facilitar o trabalho do Assessor Especial de Controle Interno, fornecendo a documentação para exame e os elementos indispensáveis ao sistema de controle;

IV responder pela execução de outras tarefas e atividades inerentes ao cargo;

V especificamente ao Diretor de Gestão de Patrimônio e Compras compete assinar em conjunto com o Secretário de Administração, Finanças, Planejamento, todos os atos inerentes ao sistema de gestão patrimonial e compras e, outros expedientes afins.

Art. 36 A Diretoria de Gestão Financeira e Pagamento, como órgão central de pagamentos das obrigações assumidas é detentora da guarda dos documentos comprobatórios de despesas até o fechamento dos balancetes mensais do Município, respondendo, ainda, pelo controle financeiro de todos os recursos disponíveis no Município, competindo ao Diretor de Gestão Financeira e Pagamentos:

I promover o controle das contas bancárias do Município junto à rede bancária, realizando conferências diárias, bem assim o movimento de caixa;

II realizar os pagamentos dos processos de despesas, devidamente formalizados em consonância com as normas vigentes, observados os requisitos indispensáveis à sua efetivação, fazendo cumprir o estágio da liquidação;

III facilitar o trabalho do Assessor Especial de Controle Interno, fornecendo a documentação para exame e os elementos indispensáveis ao sistema de controle;

IV responder pela execução de outras tarefas e atividades inerentes ao cargo;

V especialmente ao Diretor de Gestão Financeira e Pagamentos, compete assinar em conjunto com o Secretário de Administração, Finanças e Planejamento, todos os atos inerentes ao sistema de gestão financeira e pagamentos e outros expedientes afins.

Art. 37 O Protocolo Geral, como unidade executora de serviços, constitui-se num sistema informatizado responsável pela autuação, monitoramento e acompanhamento da tramitação de todos os processos protocolizados, no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo Único A protocolização consiste no registro inicial, abertura de capa de processo com a numeração e identificações pertinentes, inclusão de folha de informações e despacho, se for o caso, e numeração de todas as folhas componentes, assim, formalizada a autuação do processo.

SEÇÃO II DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSPORTES - INFRA

Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

Art. 38 A Secretaria de InfraEstrutura e Transportes, é composta pelos seguintes órgãos de assessoramento imediato:

- I Diretoria de Infraestrutura Urbana – **DIURB**;
- II Diretoria de Infraestrutura Rural – **DIRUR**.

Parágrafo Único Integra a Secretaria de Infraestrutura e Transportes, a unidade de serviços públicos:

- I Garagem Municipal;

Art. 39 Compete ao Secretário de Infraestrutura e Transportes:

I coordenar o planejamento e o acompanhamento de programas e projetos, consolidando os indicadores e analisando-os periodicamente de forma integrada, participando da elaboração e fiscalizando metas fixadas em contratos de empreitadas e de gestão celebrados pela Administração Pública Municipal, promovendo o desenvolvimento da cidade e dos setores produtivos, gerindo os sistemas de informação, além de corroborar com a manutenção das atividades implantadas, propiciando a modernização da máquina administrativa;

II coordenar e administrar as obras e empreendimentos de infraestrutura de responsabilidade do Município de Alvorada;

III gerenciar as políticas de transportes do Município;

IV promover a administração da limpeza pública;

V promover a administração da iluminação pública;

VI promover a administração da conservação da malha viária do Município;

VII responder pela execução de outras tarefas e atividades inerentes ao cargo;

VIII especificamente ao Secretário de Infraestrutura e Transportes compete assinar, em conjunto com o Prefeito Municipal, todo o expediente relacionado com matéria de sua pasta.

Art. 40 A Diretoria de Infraestrutura Urbana, como órgão de gestão das atividades de melhoria e manutenção da infraestrutura urbana instalada, responde pela dinamização de projetos voltados para a melhoria física, na implementação e manutenção de novos empreendimentos, competindo ao Diretor de Infraestrutura Urbana:

I prestar assistência técnica e administrativa ao superior imediato, no que se refere à elaboração de projetos com o fim de promover o bem estar da comunidade, na área de serviços urbanos, efetivando estudos de viabilização e implementação de obras públicas urbana, através de controle interno e externo;

II disponibilizar os meios necessários à administração da limpeza pública urbana;

III conduzir os trabalhos pertinentes à manutenção da iluminação pública urbana;

IV disponibilizar maquinário e pessoal para os trabalhos de conservação da malha viária urbana;

Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

V responder pela execução de outras tarefas e atividades inerentes ao cargo;

VI especificamente ao Diretor de Serviços Urbanos compete assinar, em conjunto com o Secretário de Infraestrutura e Transportes, todo o expediente relacionado com matéria sob sua direção.

Art. 41 A Diretoria de Infraestrutura Rural, como órgão de gestão das atividades de melhoria e manutenção da infraestrutura rural instalada, responde pela dinamização de projetos voltados para a melhoria física, na implementação e manutenção de novos empreendimentos, competindo ao Diretor de Infraestrutura Rural:

I prestar assistência técnica e administrativa ao superior imediato, no que se refere à elaboração de projetos com o fim de promover o bem estar da comunidade, na área de serviços rurais, efetivando estudos de viabilização e implementação de obras públicas rurais, através de controle interno e externo;

II disponibilizar os meios necessários à administração da infraestrutura na zona rural, dando a assistência aos munícipes;

III conduzir os trabalhos pertinentes à manutenção de pontes e outras benfeitorias de interesse comum, na zona rural;

IV disponibilizar maquinário e pessoal para os trabalhos de conservação da malha viária rural;

V responder pela execução de outras tarefas e atividades inerentes ao cargo;

VI especificamente ao Diretor de Infraestrutura Rural compete assinar, em conjunto com o Secretário de Infraestrutura e Transportes, todo o expediente relacionado com matéria sob sua direção.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO - SESAU

Art. 42 A Secretaria de Saúde e Saneamento, é composta pelo seguinte órgão de assessoramento imediato:

I Diretoria de Saúde e Saneamento - DISAU;

§ 1º Subordina-se à Diretoria de Saúde e Saneamento, o Núcleo de Vigilância Sanitária, integrado pelo Chefe de Núcleo de Vigilância Sanitária, que responde pela dinâmica da vigilância sanitária, epidemiológica e controle de zoonoses, no âmbito do Município.

§ 2º vincula-se funcionalmente à Diretoria de Saúde e Saneamento, a seguinte unidade de serviços públicos:

I Posto de Saúde Raimundo Rosa;

II Posto de Saúde Ronaldo Adventino.



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

Art. 43 Ao Secretário de Saúde e Saneamento, compete:

I implementar as políticas de saúde pública e saneamento básico, de forma a garantir condições plenas de saúde e qualidade de vida à população do Município;

II coordenar o planejamento e o acompanhamento de programas e projetos, consolidando os indicadores e analisando-os periodicamente de forma integrada, participando da elaboração e fiscalizando metas fixadas em contratos de gestão celebrados pela Administração Pública Municipal, gerindo os sistemas de informações, além de corroborar com a manutenção das atividades implantadas no âmbito da saúde pública;

III gerenciar as políticas do Sistema Único de Saúde;

IV promover o desenvolvimento das atividades de vigilância sanitária, epidemiológica, ações básicas e especiais de convênios celebrados com órgãos federais e estaduais de fomento ao setor;

V promover a administração do sistema hospitalar municipal;

VI promover a administração de programas do Governo Federal, fazendo cumprir as metas estabelecidas;

VII responder por todo o expediente do Sistema Municipal de Saúde, especialmente na condução das atividades e ações inerentes ao cargo;

VIII especificamente ao Secretário de Saúde e Saneamento, compete assinar, em conjunto com o Prefeito Municipal, todo o expediente relacionado com matéria de sua pasta;

IX como Gestor do Fundo Municipal de Saúde, na qualidade de Ordenador da Despesa, compete assinar em conjunto com o Secretário de Administração, Finanças e Planejamento, todos os cheques, ordens bancárias, autorizações de transferências, bem como todo o expediente orçamentário e financeiro do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 44 A Diretoria de Saúde e Saneamento, como órgão de gestão da saúde pública, responde pelo estudo, formulação de diretrizes, orientação, coordenação, supervisão e controle dos programas de saúde preventiva e curativa, tanto na zona urbana quanto na rural, promovendo a mobilização e o incremento das atividades de acompanhamento comunitário e individual, competindo ao Diretor de Saúde e Saneamento:

I auxiliar na elaborar e executar projetos dos programas destinados ao incremento e desenvolvimento das políticas de saúde no Município;

II orientar e executar, em todos os níveis, as políticas de medicina preventiva;

III desenvolver programas que visem a auto-suficiência dos serviços municipais de saúde prestados à comunidade;

IV executar ações de parcerias com órgãos federais, estaduais e outros municípios, para melhoria do atendimento à população;

V estimular o desenvolvimento de infraestrutura necessária à implantação de projetos voltados à melhoria da saúde pública municipal;

Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

- VI responder pela execução de outras tarefas e atividades inerentes ao cargo;
- VII especificamente ao Diretor de Saúde e Saneamento compete assinar, em conjunto com o Secretário de Saúde e Saneamento, todo o expediente relacionado com matéria sob sua direção.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEDUC

Art. 45 A Secretaria de Educação é composta pelos seguintes órgãos de assessoramento imediato:

- I Diretoria de Ensino – **DIENS**;
- II Diretoria de Merenda Escolar – **DIMES**;
- III Diretoria de Transporte Escolar – **DITES**.

Parágrafo Único Subordina-se à Diretoria de Ensino a Coordenação Geral, integrada pelo Coordenador Geral, esse compondo o Quadro de Pessoal do Magistério, que responde pela dinâmica da coordenação pedagógica em todas as unidades escolares, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art.46 As Unidades Escolares, vinculadas diretamente ao Secretário de Educação, respondem pela execução e cumprimento das normas pertinentes a formação do educando, na educação infantil, no ensino fundamental de 1º ao 5º anos (primeira fase), de 6º ao 9º anos (segunda fase), definidas como unidades de serviços públicos, com estrutura própria, a seguir identificada:

- I Escola Municipal Filomena Rocha Soares;
- II Escola Municipal Geraldo de Oliveira Costa;
- III Escola Municipal Liomar de Souza Barros;
- IV Escola Municipal de Alvorada;
- V Creche Escola Municipal Arco Iris.

Parágrafo Único A estrutura de cada Unidade Escolar compreende um conjunto de atribuições inerentes as atividades administrativas e pedagógicas, disponibilizando os seguintes cargos com funções gratificadas definidas nos plano pertinente, de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, assim especificados:

- I Diretor de Escola;
- II Vice Diretor de Escola;
- III Coordenador Geral;
- IV Coordenador Pedagógico;
- V Inspetor Escolar;
- VI Dinamizador Desportivo.

Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

Art. 47 Ao Secretário de Educação, compete:

I promover o desenvolvimento quantitativo e qualitativo da política municipal de educação;

II desenvolver a gestão do ensino fundamental, primando para o cumprimento das diretrizes básicas da educação;

III promover a oferta de vagas nos estabelecimentos municipais de ensino fundamental e creches, de acordo com a demanda comunitária, mediante programas, ações e parcerias que busquem a auto-suficiência no setor;

VI controlar e fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino, com a observância dos princípios e normas do sistema educacional;

V promover ações de desenvolvimento das atividades educacionais, podendo, para tanto, buscar parcerias com entidades federais e estaduais, visando melhoria no atendimento à comunidade;

VI manter atualizada a modulação escolar de cada unidade de ensino, de modo a permitir o acompanhamento das mutações em cada semestre;

VII promover os meios e ações necessárias ao amplo atendimento das metas constitucionais e legais do Município, no campo da educação;

VIII responder por todo o expediente do Sistema Municipal de Ensino, especialmente na condução das atividades inerentes ao cargo;

IX especificamente ao Secretário de Educação compete assinar, em conjunto com o Prefeito Municipal, todo o expediente relacionado com matéria de sua pasta.

Art. 48 A Diretoria de Ensino, como órgão de coordenação pedagógica e de gestão das políticas educacionais, responde pela centralização das ações e atividades administrativas das Unidades Escolares Municipais, uniformizando os procedimentos administrativos de relacionamento das escolas com a comunidade e os órgãos de controle de todas as esferas administrativas, competindo ao Diretor de Ensino:

I prestar assistência técnico-administrativa às Unidades Escolares Municipais, de forma a uniformizar os procedimentos dos inspetores escolares vinculados;

II conduzir o programa de oferta de vagas nos estabelecimentos municipais de ensino fundamental e creche, de acordo com a demanda comunitária, executando os programas, ações e parcerias na busca da auto-suficiência no setor;

III exercer o controle e fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, com a observância dos princípios e normas do sistema educacional;

IV zelar pela uniformização das ações e pela dinâmica da coordenação pedagógica em todas as unidades escolares, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

V responder pela execução de outras tarefas e atividades inerentes ao cargo;

VI especificamente ao Diretor de Ensino compete assinar, em conjunto com o Secretário de Educação, todo o expediente relacionado com matéria sob sua direção.

Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

Art. 49 A Diretoria de Merenda Escolar, como órgão de gestão das políticas de merenda escolar, responde pelo fornecimento de merenda escolar, junto as Unidades Escolares Municipais, zelando pela manutenção e melhoria da qualidade das refeições fornecidas ao educando do ensino infantil e fundamental em todas as fases, competindo ao Diretor da Merenda Escolar:

I prestar assistência administrativa e técnico-nutricional ao sistema de fornecimento de merenda escolar, primando pela qualidade, ensejando a satisfação do educando em sua necessidade alimentar complementar;

II elaborar os cardápios na forma recomendada pelas instruções e normativos específicos de sua área de atuação;

III auxiliar na elaboração e executar os planos de trabalhos do programa nacional de alimentação escolar, acompanhando e avaliando os resultados;

IV conduzir a gestão do programa de alimentação escolar no âmbito das Unidades Escolares Municipais, formalizando a prestação de contas pertinente, primando para o cumprimento das normas específicas;

V responder pela execução de outras tarefas e atividades inerentes ao cargo;

VI especificamente ao Diretor de Merenda Escolar compete assinar, em conjunto com o Secretário de Educação, todo o expediente relacionado com matéria sob sua direção.

Art. 50 A Diretoria de Transporte Escolar, como órgão de gestão das políticas de transporte escolar, responde pelo transporte dos educandos para as Unidades Escolares Municipais, zelando pelo cumprimento dos horários, manutenção e melhoria da qualidade do transporte oferecido aos alunos do ensino infantil e fundamental em todas as fases, especialmente da zona rural, competindo ao Diretor de Transporte Escolar:

I prestar assistência administrativa e operacional ao sistema de transporte escolar de responsabilidade do Município de Alvorada, primando pela qualidade, ensejando a satisfação do educando em sua necessidade de transporte escolar;

II elaborar as escalas e rotas em estrita consonância com a organização e modulação escolar de cada unidade de ensino;

III auxiliar na elaboração e executar os planos de trabalhos do programa nacional de transporte escolar, acompanhando e avaliando os resultados;

IV conduzir a gestão do sistema de transporte escolar, realizando todos os controles pertinentes;

V responder pela execução de outras tarefas e atividades inerentes ao cargo;

VI especificamente ao Diretor de Transporte Escolar compete assinar, em conjunto com o Secretário de Educação, todo o expediente relacionado com matéria sob sua direção.

SEÇÃO V



DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO – SETUR

Art. 51 A Secretaria de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo é composta pelo seguinte órgão de assessoramento imediato:

- I Diretoria de Cultura – **DCULT**;
- II Diretoria de Desporto, Lazer e Turismo – **DIDET**;

Parágrafo Único Vincula-se funcionalmente à Secretaria de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, as seguintes unidades de serviços públicos:

- I Estádio Municipal Elias Natan;
- II Biblioteca Pública.

Art. 52 Ao Secretário de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, compete:

- I promover o desenvolvimento quantitativo e qualitativo da política municipal de cultura, desporto, lazer e turismo;
- II desenvolver a gestão desportiva da municipalidade, primando para o cumprimento das diretrizes básicas de desporto;
- III estruturar e promover ações culturais, desportivas, de lazer e de turismo, de acordo com a demanda comunitária, mediante programas e parcerias que busquem o desenvolvimento de suas atividades;
- IV elaborar calendários das atividades culturais, desportivas, de lazer e de turismo, controlando e fiscalizando a efetiva realização de eventos que coadunem com seus objetivos;
- V promover o desenvolvimento do sistema cultural e do desporto, integrando-os com as atividades educacionais;
- VI responder pela execução de outras tarefas e atividades inerentes ao cargo;
- VII especificamente ao Secretário de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, compete assinar, em conjunto com o Prefeito Municipal, todo o expediente relacionado com matéria de sua pasta.

Art. 53 A Diretoria de Cultura, como órgão de gestão das atividades culturais, responde pela manutenção e incremento dos meios indispensáveis ao desenvolvimento do setor, competindo ao Diretor de Cultura:

- I promover o desenvolvimento qualitativo das ações culturais, como parte de atividade que aprimorem os conhecimentos dos munícipes em especial os educandos;
- II estimular e apoiar as ações voltadas para as atividades culturais;
- III auxiliar na elaboração e executar os programas destinados ao incremento e desenvolvimento das atividades culturais;
- IV responder pelo funcionamento da biblioteca publicar e no que couber as bibliotecas internas das unidades escolares;

Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

V responder pela execução de outras tarefas e atividades inerentes ao cargo;

VI especialmente ao Diretor de Cultura compete assinar, em conjunto com o Secretário de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, todo o expediente relacionado com matéria sob sua direção.

Art. 54 A Diretoria de Desporto, Lazer e Turismo, como órgão de gestão das atividades culturais, desportivas, de lazer e de turismo, responde pela manutenção e incremento dos meios indispensáveis ao desenvolvimento do setor, competindo ao Diretor de Desporto, Lazer e Turismo:

I promover o desenvolvimento qualitativo do desporto, como parte de atividade de lazer, envolvendo os munícipes como um todo;

II estabelecer, executar e fiscalizar a política municipal de turismo;

III estimular a implantação de infraestrutura necessária à implementação de projetos turísticos;

IV promover medidas de incentivo às atividades turísticas no Município, estabelecendo parcerias com órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e da iniciativa privada;

V promover a mobilização da Juventude no sentido do aprimoramento qualitativo do desporto, como sinônimo de saúde e educação, propondo e executando projetos que viabilizem a criação e implantação de modalidades esportivas diversas;

VI responder pela execução de outras tarefas e atividades inerentes ao cargo;

VII especialmente ao Diretor de Desporto, Lazer e Turismo, compete assinar, em conjunto com o Secretário de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, todo o expediente relacionado com matéria sob sua direção.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO – SETAS

Art. 55 A Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação, é composta pelo seguinte órgão de assessoramento imediato:

I Diretoria de Assistência Social – **DIASO**;

II Diretoria de Habitação e Programas Especiais – **DIHAB**.

Parágrafo Único Integra a Diretoria de Assistência Social, as unidades de serviços públicos:

I Centro Comunitário.

Art. 56 Compete ao Secretário do Trabalho, Assistência Social e Habitação:

Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

- I promover ações e programas de combate à miséria e às desigualdades sociais;
- II gerenciar programas e ações de recuperação social de populações marginalizadas, com a qualificação de mão-de-obra e o aperfeiçoamento profissional, com vistas a promover seu acesso ao mercado de trabalho;
- III promover a erradicação do trabalho infantil;
- IV desenvolver programas de complementação alimentar de gestantes, crianças e idosos;
- V promover a integração da iniciativa privada às ações sociais, com parcerias que visem ao combate das desigualdades sociais;
- VI promover a inclusão do Município, em programas de competência da União e do Estado na busca de melhoria social;
- VII conduzir os programas habitacionais em todas as suas modalidades;
- VIII responde pelo gerenciamento, manutenção e prestação de contas dos programas especiais direcionados ao Município;
- IX responder pela execução de outras tarefas e atividades inerentes ao cargo;
- X especificamente ao Secretário do Trabalho, Assistência Social e Habitação, compete assinar, em conjunto com o Prefeito Municipal, todo o expediente relacionado com matéria de sua pasta.

Art. 57 A Diretoria de Assistência Social, como órgão de gestão das atividades sociais, responde pela dinamização de projetos voltados para o aprimoramento das ações de combate à desigualdade social, competindo ao Diretor de Assistência Social:

- I dinamizar o funcionamento das unidades de serviços públicos subordinadas, estimulando a manutenção dos programas voltados para a melhoria da qualidade de vida da população carente;
- II manter atualizado o cadastro das famílias merecedoras de atendimento especiais, bem assim de todo o elenco de carências;
- III dinamizar e executar os programas de combate à miséria e às desigualdades sociais;
- IV atuar no combate à erradicação do trabalho infantil;
- V responder pela execução de outras tarefas e atividades inerentes ao cargo;
- VI especificamente ao Diretor de Assistência Social, compete assinar, em conjunto com o Secretário do Trabalho, Assistência Social e Habitação, todo o expediente relacionado com matéria sob sua direção.

Art. 58 A Diretoria de Habitação e Programas Especiais, como órgão de gestão das atividades relacionadas com a habitação popular e os programas especiais criados para atender convênios com outras esferas de governo, responde pelo gerenciamento, manutenção e prestação de contas dos programas pertinentes, competindo ao Diretor de Habitação e Programas Especiais:

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

- I promover o desenvolvimento quantitativo e qualitativo da política municipal de habitação, com adesão aos programas emanados dos entes federados;
- II coordenar os trabalhos pertinentes aos programas especiais oriundos de convênios firmados com outras esferas de governo e dos originados no âmbito do Município;
- III assegurar o fiel cumprimento dos termos e pactos firmados, zelando pelo estreito relacionamento dos entes federados com a municipalidade;
- IV cuidar da elaboração, reformulação dos planos de trabalhos/atendimentos e de todo o expediente necessários à condução em todos os seus termos;
- V responsabilizar-se pelo controle e prestação de contas dos convênios firmados em virtude dos programas especiais assumidos pelo Município;
- VI responder pela execução de outras tarefas e atividades inerentes ao cargo;
- VII especificamente ao Diretor de Habitação e Programas Especiais compete assinar, em conjunto com o Secretário do Trabalho, Assistência Social e Habitação, todo o expediente relacionado com matéria sob sua direção.

SEÇÃO VII
DA SECRETARIA DE PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEPRO

Art. 59 A Secretaria de Produção, Indústria e Comércio, é composta pelo seguinte órgão de assessoramento imediato:

- I Diretoria de Produção Agropecuária – **DAGRO**;
- II Diretoria de Indústria e Comércio – **DICOM**.

Art. 60 Compete ao Secretário de Produção, Indústria e Comércio:

- I coordenar o planejamento e o acompanhamento de programas e projetos, consolidando os indicadores e analisando-os periodicamente de forma integrada, participando da elaboração e fiscalizando metas fixadas em contratos de empreitadas e de gestão celebrados pela Administração Pública Municipal, promovendo o desenvolvimento dos setores produtivos, gerindo os sistemas de informação, além de corroborar com a manutenção das atividades implantadas propiciando a modernização da força produtiva e comercial;
- II gerenciar as políticas de industrialização do Município;
- III apoiar o desenvolvimento das atividades comerciais e industriais, combatendo a evasão de receitas;
- IV promover o desenvolvimento das atividades agropecuárias com a modernização das técnicas empregadas, se necessário, mediante a celebração de convênios com órgãos federais e estaduais de fomento ao setor;
- V promover o desenvolvimento do setor rural, proporcionando melhor qualidade de vida à população interiorana;

Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

VI promover o estabelecimento, execução e fiscalização de uma política municipal de indústria e comércio;

VII estimular o desenvolvimento de infraestrutura necessária à implantação de projetos industriais, comerciais;

VIII responder pela execução de outras tarefas e atividades inerentes ao cargo;

IX especificamente ao Secretário de Produção, Indústria e Comércio, compete assinar, em conjunto com o Prefeito Municipal, todo o expediente relacionado com matéria de sua pasta.

Art. 61 A Diretoria de Produção Agropecuária, como órgão de alavancagem do setor produtivo, responsável pelo estudo, formulação de diretrizes, orientação, coordenação, supervisão e controle dos assuntos relacionados com o desenvolvimento das atividades de produção de bens, tanto na zona rural quanto na urbana, promovendo a mobilização e o incremento do setor agropecuário e de armazenamento, compete ao Diretor de Produção Agropecuária:

I auxiliar na elaboração e execução de projetos e programas destinados ao incremento e desenvolvimento das atividades agropecuárias no Município;

II orientar e prestar serviços aos produtores rurais, utilizando maquinaria destinada ao setor;

III promover o desenvolvimento do cooperativismo e articular medidas de melhoria de vida da população rural, primando pelo interesse em consórcios, juntamente com outros órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal;

IV estimular o agronegócio participando das promoções de feiras e exposições dentro do calendário estabelecido para o setor;

V responder pela execução de outras tarefas e atividades inerentes ao cargo;

VI especificamente ao Diretor de Produção Agropecuária compete assinar, em conjunto com o Secretário de Produção, Indústria e Comércio, todo o expediente relacionado com matéria sob sua direção.

Art. 62 A Diretoria de Indústria e Comércio, como órgão de alavancagem dos setores industrial e comercial, responsável pelo estudo, formulação de diretrizes, orientação, coordenação, supervisão e controle dos assuntos relacionados com o desenvolvimento das atividades industriais e comerciais, promovendo a mobilização e o incremento do setor, compete ao Diretor de Indústria e Comércio:

I auxiliar na elaboração e execução de projetos e programas destinados ao incremento e desenvolvimento das atividades industriais e comerciais no Município;

II estimular o setor comercial, priorizando a inclusão do micro e pequeno empreendedor, bem como do empreendedor individual nas compras governamentais;

III promover o desenvolvimento do micro e pequeno empreendedor e empreendedor individual, disponibilizando espaço físico para implementação da sala do

Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

empreendedor, visando a sustentabilidade do setor comercial e de prestação de serviços, corroborando com as ações desenvolvidas por outros órgãos das esferas federal e estadual;

IV conduzir os trabalhos de agentes de desenvolvimento, mantendo servidor treinado para o exercício da atividade;

V responder pela execução de outras tarefas e atividades inerentes ao cargo;

VI especificamente ao Diretor de Indústria e Comércio, compete assinar, em conjunto com o Secretário de Produção, Indústria e Comércio, todo o expediente relacionado com matéria sob sua direção.

SEÇÃO VIII DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMAM

Art. 63 A Secretaria de Meio Ambiente, é composta pelo seguinte órgão de assessoramento imediato:

I Diretoria de Saneamento e Meio Ambiente - DISMA.

Art. 64 Ao Secretário de Meio Ambiente, compete:

I implementar as políticas de meio ambiente, de forma a garantir condições plenas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade urbana e rural do Município;

II coordenar o planejamento e o acompanhamento de programas e projetos, consolidando os indicadores e analisando-os periodicamente de forma integrada, participando da elaboração e fiscalizando metas fixadas em contratos de gestão celebrados pela Administração Pública Municipal, gerindo os sistemas de informações, além de corroborar com a manutenção das atividades implantadas no âmbito do meio ambiente;

III gerenciar as políticas do ICMS Ecológico;

IV promover o desenvolvimento das atividades de meio ambiente e especiais de convênios celebrados com órgãos federais e estaduais de fomento ao setor;

V promover a administração de programas do Governo Federal, fazendo cumprir as metas estabelecidas;

VI responder por todo o expediente da Política de Meio Ambiente, especialmente na condução das atividades e ações inerentes ao cargo;

VII especificamente ao Secretário de Meio Ambiente, compete assinar, em conjunto com o Prefeito Municipal, todo o expediente relacionado com matéria de sua pasta;

Art. 65 A Diretoria de Meio Ambiente, como órgão de gestão das políticas de meio ambiente, responde pelo estudo, formulação de diretrizes, orientação, coordenação, supervisão e controle das ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade urbana e rural, competindo ao Diretor de Meio Ambiente:

Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

- I instituir e executar, em todos os níveis, as políticas de meio ambiente no Município;
- II desenvolver programas que propicie a melhoria das condições ambientais do Município;
- III estabelecer ações de parcerias com órgãos federais, estaduais e municipais, para aprimoramento e qualidade de vida da comunidade;
- IV estimular o desenvolvimento de infraestrutura necessária à implantação de projetos voltados à melhoria das condições ambientais no Município;
- V responder pela execução de outras tarefas e atividades inerentes ao cargo;
- VI especificamente ao Diretor de Meio Ambiente, compete assinar, em conjunto com o Secretário de Meio Ambiente, todo o expediente relacionado com matéria sob sua direção.

TÍTULO III DAS DIRETRIZES DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 66 As ações da Administração Pública Municipal obedecerão aos seguintes princípios de gestão:

- I planejamento;
- II organização e coordenação; e
- III controle.

§ 1º Para a coordenação eficaz dos programas, projetos e atividades no âmbito da Administração Pública Municipal serão privilegiadas as soluções organizacionais sistêmicas e matriciais.

§ 2º A Administração Pública Municipal se desenvolverá através dos seguintes eixos:

- I regional, para descentralizar a gestão e aproximar a Administração das demandas da população;
- II projetos estratégicos, assegurados a sua eficácia e nexos de pertinência com as diretrizes da Administração.

§ 3º Os gestores e dirigentes, em todos os níveis hierárquicos, responderão solidariamente pelo descumprimento dos princípios estabelecidos nesta Lei e na **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF**.

§ 4º As diretrizes ditadas neste artigo serão elaboradas, coordenadas e fiscalizadas pelo Comitê Executivo, previsto no artigo 16, desta Lei.



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO

Art. 67 As ações da Administração Pública Municipal deverão ser objeto de planejamento, que compreenderá a elaboração, acompanhamento, integração e avaliação dos seguintes instrumentos:

- I plano plurianual;
- II diretrizes orçamentárias anuais;
- III orçamentos anuais;
- IV projetos específicos;
- V orçamento participativo.

§ 1º As ações de planejamento incumbirão às Secretarias fins, dentro da esfera competencial de cada uma delas, observadas as diretrizes técnicas da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

§ 2º Para a elaboração dos orçamentos anuais serão devidamente consideradas as demandas da comunidade, expressas em audiências públicas, obedecidas às diretrizes orçamentárias estabelecidas.

Art. 68 O planejamento implicará na análise da viabilidade técnica dos planos, programas e projetos, avaliação de sua execução e a verificação dos ajustes necessários à realização das metas previstas nos instrumentos citados no Artigo 65, desta Lei.

Art. 69 Constará dos planos e programas governamentais a especificação dos órgãos ou entidades responsáveis por sua execução.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 70 As atividades da mesma natureza, comuns a diversos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, serão agrupadas funcionalmente e submetidas à mesma coordenação central.

Art. 71 O órgão central de coordenação da atividade será a Secretaria afeta à atividade, podendo ser atribuída função a uma diretoria administrativa integrante da sua estrutura.

Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

Parágrafo Único As funções de órgão central serão atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo a uma só secretaria ou diretoria, ainda quando se tratar de conjugação de atividades que constituam espécie da competência de outras unidades administrativas.

Art. 72 Os órgãos e entidades com atividades e ações na mesma área de atuação deverão atuar de forma articulada e coordenada, com o objetivo de assegurar e otimizar a programação e execução integrada dos serviços municipais.

Art. 73 As ações, os planos e projetos da Administração Pública Municipal serão articulados e coordenados visando à otimização dos recursos disponíveis, sem prejuízo da posição hierárquica, dos vínculos de subordinação e controle e das relações de orientação técnica, considerando-se entre si, articulados todos os órgãos da Administração Pública Municipal, com o objetivo de racionalizar esforços e evitar a duplicidade de atividade.

Parágrafo Único Caso não haja o repasse de recursos de quaisquer espécies, poderão ser dispensados atos consensuais solenes entre órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, inclusive convênios, cada vez que for possível conjugar atividades através de comunicações simples, observados os princípios da legalidade, da oportunidade e da tempestividade e, o disposto no *artigo 116 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993*.

CAPÍTULO III DO CONTROLE

Art. 74 O controle das atividades da Administração Pública Municipal terá como objetivo acompanhar a execução dos planos de trabalhos e do orçamento, avaliar a sua legalidade e conformidade com o direito, aferir os resultados alcançados e verificar se os contratos e convênios foram fielmente adimplidos.

Art. 75 O controle das atividades da Administração Municipal deverá estar estruturado em sistemas informatizados que possibilitem:

- I agilizar a realização dos processos internos da administração;
- II aumentar a eficiência da máquina administrativa;
- III aumentar a velocidade de introdução de métodos modernos de gestão;
- IV disponibilizar informações relevantes de forma rápida e pró-ativa;
- V permitir e fomentar o controle público sobre as despesas públicas.

Art. 76 Os órgãos e entidades da Administração Municipal submetem-se ao controle externo e interno, na forma da *Constituição Federal*, da *Constituição do Estado*



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

do Tocantins, do *Regimento e Normas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins*, da Lei Orgânica do Município de Alvorada, desta Lei e demais diplomas legais aplicáveis.

Art. 77 Especificamente ao Controle Externo do Poder Executivo, incluída a administração direta e indireta, será exercido, entre outros, pela Câmara Municipal de Alvorada e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 78 O Controle Interno do Poder Executivo, compreendendo a administração direta e indireta, terá por finalidade:

I avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do município;

IV apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional;

V avaliar os resultados alcançados pelos administradores, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização;

VI verificar a execução dos contratos.

§ 1º A ampliação e adequação das finalidades do Controle Interno do Poder Executivo, se dará por diplomas legais oriundos das esferas de governo federal, estadual e do próprio Município, de modo a ressaltar a efetiva possibilidade de integração do ciclo de planejamento, orçamento, finanças e controle, permitindo maior suporte à Administração Municipal em termos de controle de gastos em um sentido mais abrangente.

§ 2º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 3º O Controle Interno do Poder Executivo tem como supervisionada direta a Unidade Administrativa do Executivo, constituída pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e, se for o caso, o escritório externo de contabilidade, quando terceirizado.

§ 4º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao exercício do Controle Interno, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal a quem, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo.

Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

§ 5º Fica assegurado total sigilo sobre dados e informações obtidos, que servirão, exclusivamente de elementos para elaboração de pareceres, relatórios e manifestações no cumprimento constitucional, destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 6º No contexto da Estrutura Administrativa do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, o Controle Interno se organizará em consonância com o fluxo processual, acompanhando passo a passo a geração da receita e da despesa e o acompanhamento contábil relevante de todo o processo.

§ 7º Com vistas a disciplinar o trabalho do Controle Interno, adotar-se-ão sistemáticas de “*check-list*” em todos os procedimentos, constituindo papel de trabalho, em perfeita consonância com o Fluxograma da Despesa no cumprimento dos estágios da despesa.

Art. 79 Compete às Secretarias, como unidades administrativas, dentro da esfera competencial de cada uma delas, controlar a execução dos programas de trabalho, assim como observar as normas que regem a atividade específica de cada órgão ou entidade subordinada ou vinculada da administração direta ou indireta, ressalvadas as competências do órgão de Controle Interno.

Art. 80 A Administração Pública propiciará o acesso à informação sobre os seus atos e ações através de meio eletrônico, especialmente sobre os gastos, receitas e indicadores de desempenho.

Parágrafo Único A providência prevista no *caput* do presente artigo não ilide o direito líquido e certo de qualquer cidadão, de ter acesso a documentos públicos, ressalvadas as hipóteses de riscos injurídicos para o Município ou a terceiros, devidamente submetidas ao Chefe do Poder Executivo e por ele motivadas.

Art. 81 O controle, sem prejuízo das demais disposições legais ou estatutárias, aplicáveis às Entidades da Administração Indireta, exercer-se-á, inclusive, mediante adoção das medidas abaixo relacionadas:

I presença com direito a voz e a voto de servidor público designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal nas reuniões e assembleias dos órgãos colegiados das Entidades da Administração Indireta;

II liberação, pelo órgão competente, dos recursos destinados ao órgão ou entidade;

III recebimento sistemático de relatórios e informações que permitam acompanhar as atividades do órgão ou entidade e a execução dos seus respectivos orçamentos;

Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

IV fixação de padrões, em níveis compatíveis com os critérios de operacionalização econômica, das despesas de pessoal, de administração geral e de investimentos, bem como de limites de endividamento;

V realização de auditoria com periodicidade, de pelo menos, anual para avaliação de desempenho, rendimento e produtividade.

Art. 82 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta deverão atender às providências elencadas no artigo anterior na forma e nos prazos estipulados em Lei ou regulamento, devendo ainda:

I prestar, a qualquer momento, por intermédio do titular da Secretaria a que estiver vinculada, informação solicitada pela Câmara Municipal;

II apresentar os resultados das suas atividades, indicando e justificando as medidas postas em prática ou aquelas cuja adoção seja recomendada pelo interesse público.

TÍTULO IV DA DESCENTRALIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA AUTONOMIA

Art. 83 O Poder Executivo poderá atribuir autonomia relativa a órgãos ou entidades da Administração Pública para a execução de atividades ou serviços que por sua peculiaridade de organização e funcionamento exijam tratamento diverso do aplicável aos demais órgãos e entidades da Administração, observado sempre o controle pelos órgãos competentes.

Art. 84 A autonomia relativa compreenderá a faculdade e o controle a serem regulamentados por Decreto, atendida a legislação vigente e os princípios fixados na presente Lei.

CAPÍTULO II DA DESCENTRALIZAÇÃO SOCIAL

Art. 85 A Administração Pública Municipal poderá, excepcionalmente, realizar parcerias com entidades da sociedade civil de inquestionável idoneidade, observada sempre os princípios da igualdade, moralidade e as normas legais atinentes e mediante aprovação do Legislativo.

Parágrafo Único A concessão de qualquer incentivo ou subsídio deverá ser precedido de análise objetiva e circunstanciada do impacto financeiro e social.

Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

CAPÍTULO III

DA GESTÃO POR PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 86 Adotar-se-á como modelo à gestão por programas e projetos em todas as áreas da Administração Pública Municipal, devendo-se entender como programa o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual; e como projeto o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do governo.

Art. 87 Os projetos serão conduzidos por encarregados de serviços nomeados pelo Chefe do Executivo, subordinados tecnicamente à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e funcionalmente à Secretaria cujo objeto esteja vinculado, tendo como parâmetros:

- I conhecimento profissional em gestão de projetos;
- II habilidade profissional em gestão de negócios, envolvendo negociação, finanças, desenvolvimento empresarial, planejamento, comunicação, comportamento organizacional, liderança, gerenciamento de conflitos, entre outros;
- III conhecimento técnico relacionado com o escopo do projeto;
- IV idoneidade técnica e moral irrefutável.

Art. 88 Os encarregados de serviços, na gestão dos projetos deverão:

- I desenvolver o planejamento geral dos projetos;
- II gerenciar a execução dos projetos;
- III propor e acompanhar a execução de despesas inerentes ao projeto;
- IV recomendar, quando necessária, a contratação de serviços de terceiros;
- V controlar a execução dos projetos;
- VI zelar pela observância da legislação e dos princípios jurídicos aplicáveis.

Parágrafo Único O projeto deve trazer claramente definidos no seu escopo, seus cronogramas físico e financeiro, instrumentos de aferição de qualidade, recursos humanos, comunicação, riscos e contratações.

Art. 89 Cabe ainda ao Chefe do Executivo Municipal, auxiliado pelo Secretário de Administração, Finanças e Planejamento:

- I aprovar os programas e os projetos a serem desenvolvidos;
- II aprovar o planejamento geral do projeto;
- III conceder ordens de serviços e de paralisações;



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

- III autorizar despesas;
- IV aprovar os encerramentos executivos e administrativos dos projetos.

CAPÍTULO IV DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 90 Ressalvados os casos de competência privativa, prevista em Lei, é facultado ao Chefe do Executivo e aos ocupantes de cargos de direção superior delegar competências que lhes tenham sido deferidas ou avocar, as que tenham sido atribuídas para a prática de atos administrativos a agentes públicos.

§ 1º A delegação de competência tem por finalidade assegurar a eficiência e a eficácia às ações administrativas e será feita através de ato próprio, devendo a autoridade delegante indicar as atribuições e fixar a sua duração.

§ 2º O ato de avocação indicará a autoridade avocada, as atribuições que constituem o objeto e o prazo de sua duração.

§ 3º A faculdade prevista neste artigo considerar-se-á implícita em todas as leis e regulamentos que definam competências e atribuições.

§ 4º A subdelegação só é admissível se tiver sido expressamente autorizada no ato de delegação.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 91 O Poder Executivo mediante aprovação do Legislativo especificará a estrutura organizacional dos órgãos da administração indireta, a nomenclatura e atribuições dos respectivos cargos, as competências dos níveis de atuação.

Art. 92 A cessão, autorização, permissão, ato ou contrato análogo, de bem pertencente ou sob a posse de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, somente poderá ser feita mediante autorização formal do Chefe do Executivo.

Parágrafo Único A cessão ou similar se dará através de termo de responsabilidade assinado pelo cessionário, assim como todas as despesas e manutenção ficarão a cargo do mesmo, salvo se destinados a outros órgãos ou entidades estatais ou se a licitação for inexigível.

Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

Art. 93 É vedada a nomeação para o exercício de cargo, inclusive lotação, no âmbito do Controle Interno do Poder Executivo, de pessoas que tenham sido, nos últimos cinco anos:

I responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, de Estados, do Distrito Federal, ou ainda por conselhos de contas de municípios;

II punidas em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

III condenadas em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados nos *Títulos II e XI, da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986 e na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.*

Parágrafo Único As vedações estabelecidas neste artigo aplicam-se, também, às nomeações para cargos em comissão que impliquem gestão de dotações orçamentárias, de recursos financeiros ou de patrimônio, na Administração direta e indireta dos Poderes do Município, nesse incluído os cargos políticos, bem como para as nomeações como membros de comissões de licitações.

Art. 94 No cumprimento das normas instituídas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a fiscalização da Gestão Fiscal que contará com a participação do Poder Legislativo e o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, terá ênfase no que se refere a:

I atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos *Arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000;*

IV providências tomadas, conforme disposto no *Art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000,* para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da *Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.*

Parágrafo Único Ao exercício da fiscalização da Gestão Fiscal é facultada a impugnação, mediante representação ao responsável, de quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal.

Art. 95 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações na alocação de projetos e atividades integrantes da Lei de Orçamento Anual para 2013, de forma a adequá-los a nova estrutura administrativa definida na presente Lei.



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

Art. 96 O Poder Executivo adequará, mediante Decreto, os cargos à nova realidade da estrutura instituída pela presente Lei.

Art. 97 Os cargos de assessoramento técnico, de que tratam os incisos III e IV, do Artigo 11, desta Lei, quando de interesse da municipalidade, poderão ser preenchidos na modalidade de contrato de prestação de serviços técnicos especializados, por tempo determinado, na forma dos preceitos da *Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações*.

Art. 98 Na forma do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, instituir-se-ão os seguintes órgãos de cooperação governamental:

- I Conselho Municipal de Contribuintes;
- II Conselho Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;
- III Conselho Municipal de Educação; e
- IV Comissão de Defesa do Consumidor.

Art. 99 Ficam mantidos os atuais colegiados Consultivos ou Deliberativos do Município com as respectivas atribuições e vinculações legais, devendo serem adequados ou criados, os seguintes:

- I Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB;
- II Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- III Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- IV Conselho Municipal de Assistência Social;
- V Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI Conselho Municipal de Meio Ambiente.
- VII Conselho Municipal de Turismo;
- VIII Comissão Técnica de Avaliação;
- IX Conselho Municipal de Gestão Fiscal.

Parágrafo Único O Conselho Municipal de Gestão Fiscal de que trata o *caput* do **Art. 67, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de abril de 2000** e elencado neste artigo, será criado no âmbito do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, em lei específica a qual definirá sua composição.

Art. 100 Os anexos que fazem parte desta Lei são:

Anexo I Definição de Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa – Grupo de Direção Superior, Executivo e Assessoramento;

Anexo II Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão da Administração Direta;

Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

Anexo III Organograma;
Anexo IV Legenda do Organograma;

Art. 101 Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros vigorarão a partir de 01 de janeiro de 2014.

Art. 102 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis n^{os}: 724/2003, de 30 de junho de 2003; 743/2003, de 17 de novembro de 2003; 819/2006, de 04 de julho de 2006; 843/2007, de 17 de setembro de 2007; 932/2009, de 29 de outubro de 2009.

Gabinete da Prefeita Municipal, em Alvorada, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de dezembro do ano de 2013.



JOSÉ GEORGE WACHED NETO
Prefeito Municipal

Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

ANEXO I

DEFINIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR, EXECUTIVO E ACESSORAMENTO

CARGO	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Secretário	Assessoramento superior, de gerenciamento estratégico e planejamento de ações de desenvolvimento institucional, nas atividades públicas meios e fins.	8	DAS I
Chefe de Gabinete	Assessoramento superior nas ações políticas e na administração dos negócios públicos	1	DAS III
Procurador Geral do Município	Representar o Município judicialmente e prestar assessoria e consultoria jurídica a todos os órgãos da Administração.	1	DAS I
Assessor Especial de Controle Interno	Assessoramento técnico com postura preventiva, para cumprimento da gestão fiscal.	1	DAS I
Assistente de Controle Interno	Assistência técnica no cumprimento da gestão fiscal	3	DAI IV
Assessor de Comunicação e Articulação Institucional	Assessoramento ao Governo Municipal na representação política em assuntos de natureza técnico-legislativa e ações de desenvolvimento institucional na área de comunicação social.	1	DAS IV
Diretor	Direção e assessoramento intermediário das ações, planos e projetos da Administração Pública Municipal visando a gestão e a otimização dos recursos disponíveis no setor de sua atuação.	17	DAI I
Assessor Especial I	Assessoramento nas ações político-administrativas de execução.	10	DAI III
Assessor Especial II	Assessoramento nas ações político-administrativas de execução.	10	DAI IV

Estado do Tocantins


Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

ANEXO I continuação

DEFINIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR, EXECUTIVO E ACESSORAMENTO

CARGO	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Encarregado de Serviços	Acompanhamento e gestão de trabalhos com postura gerencial	20	DAI V
Motorista de Representação	Condução do veículo do Gabinete do Prefeito	1	DAI IV
Administrador de Unidade de Saúde	Gerenciamento das unidades de saúde, com postura de chefia no âmbito da unidade externa.	1	DAS IV
Secretário de Unidade Escolar	Responder pelo expediente administrativo da unidade de ensino, conduzindo os trabalhos pertinentes	3	DAI IV
Dinamizador Desportivo	Condução do processo de educação desportiva, realizando as tarefas de dinamizador no sistema escolar.	2	DAI V
Chefe de Núcleo de Vigilância Sanitária	Comando de atividades inerentes à vigilância sanitária, epidemiológica e zoonoses.	1	DAI IV
Pregoeiro Oficial	Condução de licitação principalmente em sua fase externa, compreendendo a prática de todos os atos tendentes à escolha de uma proposta que se mostre a mais vantajosa para a administração	1	DAI IV
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	Gerenciamento do sistema de licitação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município	1	NÃO REMUNERADO



ANEXO II

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

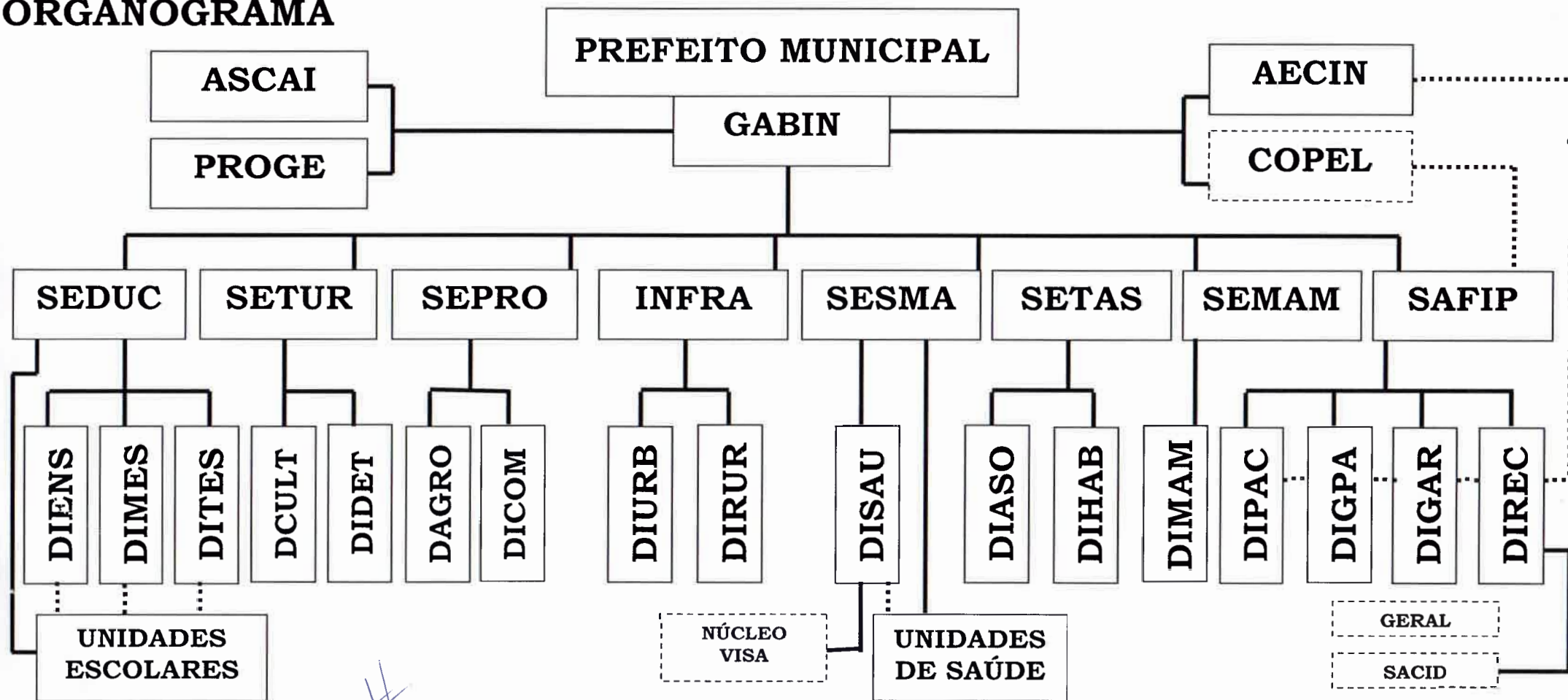
NÍVEL	VALOR	
D.A.S. I	R\$	(*)
D.A.S. II	R\$	2.350,00
D.A.S. III	R\$	1.960,00
D.A.S. IV	R\$	1.750,00
D.A.I. I	R\$	1.540,00
D.A.I. II	R\$	1.330,00
D.A.I. III	R\$	1.120,00
D.A.I. IV	R\$	910,00
D.A.I. V	R\$	700,00

(*) Valor estabelecido por lei específica



ANEXO III

ORGANOGRAMA



ANEXO IV

LEGENDA DO ORGANOGRAMA

1. Unidades Administrativas:
 - GABIN Gabinete do Prefeito
 - SAFIP Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento
 - INFRA Secretaria de Infra-Estrutura e Transporte
 - SESAU Secretaria de Saúde e Saneamento
 - SEDUC Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
 - SETAS Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação
 - SEPRO Secretaria de Produção, Indústria e Comércio
 - SEMAM Secretaria de Meio Ambiente

2. Órgãos de Assessoramento:
 - ASCAI Assessoria de Comunicação e Articulação Institucional
 - EACIN Assessoria Especial de Controle Interno
 - PROGE Procuradoria Geral do Município

3. Órgãos de Direção e Gestão:
 - DIREC Diretoria de Gestão de Recursos Humanos e Contabilidade
 - DIGAR Diretoria de Gestão de Arrecadação
 - DIGPA Diretoria de Gestão Financeira e Pagamentos
 - DIPAC Diretoria de Gestão Patrimonial e Compras
 - DAGRO Diretoria de Produção Agropecuária
 - DICOM Diretoria de Indústria e Comércio
 - DISAU Diretoria de Saúde e Saneamento
 - DIMAM Diretoria de Meio Ambiente
 - DCULT Diretoria de Cultura
 - DIDET Diretoria de Desporto, Lazer e Turismo
 - DIENS Diretoria de Ensino
 - DIMES Diretoria de Merenda Escolar
 - DITES Diretoria de Transporte Escolar
 - DIASO Diretoria de Assistência Social
 - DIHAB Diretoria de Habitação e Programas Especiais
 - DIURB Diretoria de Infraestrutura Urbana
 - DIRUR Diretoria de Infraestrurura Rural

4. Órgão de Colegiado:
 - COPEL Comissão Permanente de Licitação

5. Unidades de Atendimento Administrativos:
 - GERAL Protocolo Geral
 - SACID Serviço de Atendimento do Cidadão



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

C E R T I D ã O

Certifico para os devidos fins que a **Lei Municipal n 1.083/2013**, a qual "Dispõe sobre a Estrutura e Organização do Poder Executivo do Município de Alvorada, consolida a legislação pertinente, altera nomenclaturas de órgãos, extingue e cria cargos e dá outras providências". Foi afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares, para conhecimento público.

Alvorada – TO, 31 de dezembro de 2013.



Reinan Lopes de Oliveira
Secretario Adm., Finan.e Planej.